

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRUTAL

DECISÃO

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público, nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Ação Civil Pública (Lei 7347/1985) e na Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009, que regulamenta o Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que no dia 08/02/2022, no início da manhã, em contato telefônico com essa subscritora, o Prefeito de Frutal BRUNO AUGUSTO informou que a OS MAHATMA GHANDI teria protocolado pedido de rescisão contratual da gestão do Hospital Frei Gabriel e solicitou uma reunião, quando então informei que não via necessidade em realização de reunião e que deveria encaminhar o pedido de rescisão para o MPMG imediatamente e, o mais rápido possível, encaminhasse por escrito a decisão do MUNICÍPIO DE FRUTAL quanto à gestão do estabelecimento hospitalar;

CONSIDERANDO que no dia 08/02/2022, às 10:42h, foi encaminhado para o email da subscritora pela PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL a representação protocolada pela OS MAHATMA GHANDI dando conta de diversas irregularidades não verificadas durante o procedimento licitatório e requerendo a rescisão amigável do contrato (ID 2403044);

CONSIDERANDO que no mesmo dia essa subscritora respondeu o referido email requisitando que o MUNICÍPIO DE FRUTAL informasse ao MPMG todos os atos praticados com relação à gestão do Hospital Frei Gabriel nos próximos 30 (trinta) dias (ID 2404338);

CONSIDERANDO que no mesmo dia 08/02/2022 o Prefeito de Frutal BRUNO AUGUSTO concedeu entrevista coletiva (IDs 2422887 e 2423304) e informou que o MUNICÍPIO DE FRUTAL estará assumindo a gestão do hospital Frei Gabriel que será realizada pelos médicos, mas considerando que esses médicos prestam serviço através de pessoa jurídica e se forem contratados como tal poderá configurar burla ao procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que decorreram dois dias e o MUNICÍPIO DE FRUTAL não apresentou nenhuma informação ao MPMG;

DETERMINO ao Oficial lotado nesta Promotoria de Justiça a **instauração de INQUÉRITO CIVIL**, com o devido registro no SRU, nos termos da resolução PGJ CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009 (**Representante:** DE OFÍCIO; **Representados:** MUNICÍPIO DE FRUTAL; OS MAHATMA GHANDI; **Área de atuação:** Patrimônio Público (Cível); **Descrição dos fatos:** "Apurar eventuais

irregularidades informadas pela OS MAHATMA GHANDI e burla ao procedimento licitatório pelo MUNICÍPIO DE FRUTAL ao conceder a gestão do Hospital Municipal Frei Gabriel para pessoas jurídicas que não participaram do certame licitatório, em prejuízo da classificada em segundo lugar."

Como diligências iniciais, **DETERMINO a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao **MUNICÍPIO DE FRUTAL**, na pessoa do Prefeito Municipal (entregar pessoalmente e colher assinatura por extenso), para que no **prazo de 48h (quarenta e oito horas)**, prazo exíguo justificado pela urgência do caso, **INFORME** a esta Promotoria de Justiça qual a decisão do ente público quanto à gestão do Hospital Municipal Frei Gabriel, inclusive quanto à rescisão com a OS MAHATMA GHANDI, devendo tais informações serem acompanhadas de cópias dos documentos que comprovam o quanto informado ao Ministério Público.

Consigne no mesmo ofício que além desta informação, tal como já informado à PROCURADORIA JURÍDICA, **REQUISITO** que o MUNICÍPIO DE FRUTAL, nos próximos 30 (trinta) dias, encaminhe todos os atos administrativos que forem praticados com vistas a gerir o Hospital Municipal Frei Gabriel ao MPMG através do email "pjfrutal3@mpmg.mp.br", independente de notificação específica.

Para não existir dúvidas quanto ao conceito de ato administrativo, vamos adotar o mais fácil acesso ao operador do Direito, a Wikipédia, que diz: "O ato administrativo é a forma jurídica básica estudada pelo direito administrativo. Para José dos Santos Carvalho Filho, o ato administrativo é a exteriorização da vontade de agentes da Administração Pública ou de seus delegatários que, sob regime de direito público, visa à produção de efeitos jurídicos, com o fim de atender ao interesse público." (disponível em [Wikipedia](#)).

Assim, seja um decreto, um memorando, um termo de referência, qualquer tipo de pedido de pessoal, material, obras e despesas, delegação de funções para particulares sob qualquer forma, procedimentos licitatórios (inclusive emergenciais, com notória especialização, dispensa, "caronas", et all), contratos de qualquer espécie, enfim, todos os atos administrativos que forem perpetrados pelo MUNICÍPIO DE FRUTAL para o Hospital Municipal Frei Gabriel devem ser enviados **diariamente** na medida em que forem realizados para o MPMG através do email pjfrutal3@mpmg.mp.br.

Cumpridas as determinações e decorrido o prazo de 48h, com ou sem resposta, tornem-me os autos conclusos.

Frutal/MG, na data da assinatura eletrônica.

Daniela Campos de Abreu Serra
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CAMPOS DE ABREU SERRA**, **PROMOTOR SEGUNDA ENTRANCIA**, em 10/02/2022, às 23:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2424050** e o código CRC **7247EAA6**.

